



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL
Gerência de Formalização de Contratos
Núcleo de Instrução Contratual

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 03/2021 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A FEDERAÇÃO ESPÍRITA DO DISTRITO FEDERAL E A
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL.**

A **SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL (SEEC/DF)**, no uso da competência que lhe confere o art. 23, do Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019 c/c o Decreto nº 40.030, de 20 de agosto de 2019, doravante designada SEEC/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.684/0001-53, com sede no Anexo do Palácio do Buriti, 10º Andar, Sala 1001, CEP nº 70.075-900, Brasília – DF, neste ato representado por **ANALICE MARQUES DA SILVA**, portadora da cédula de identidade RG nº 2075469, expedida pela SSP/DF, inscrita no CPF/MF sob o nº 571.577.665-15, na qualidade de Subsecretária de Compras Governamentais, nos termos das atribuições previstas no artigo 31 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e conforme delegação de competência prevista na [Portaria nº 78/2019-SEFP, de 12 de fevereiro de 2019](#) e no [Decreto de 24 de agosto de 2020, publicado no Diário Oficial nº 161 de 25 de agosto de 2020, página 21](#), em conformidade com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e a **FEDERAÇÃO ESPÍRITA DO DISTRITO FEDERAL (FEDF)**, doravante designada FEDF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.102.640/0001-02, com sede no Setor Sudoeste, QMSW 05, Lote 05, CEP nº 70680-522, Brasília/DF, representada neste ato por seu Presidente **PAULO MAIA DA COSTA**, portador da cédula de identidade RG nº 1.651.016, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 385.320.691-34, RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Objeto do presente Termo de Cooperação Técnica é a execução do projeto Desapega DF desenvolvido pela Secretaria Executiva de Valorização e Qualidade Vida.

1.2. A parceria interinstitucional entre a SEEC/DF e a FEDF tem como objetivo promover campanha de arrecadação de doações com bazar beneficente do projeto denominado “Desapega DF”, integrante do “Programa de Qualidade de Vida no Trabalho”, inserido no Plano Estratégico do Distrito Federal 2019-2060 e no Plano Estratégico Institucional da SEEC 2019-2023.

1.3. Objetivos específicos:

I - Realizar campanha de sensibilização do servidor público do GDF para a prática do desapego e doação de itens de vestuário, acessórios, cama, mesa e banho, destinando-os para um bazar beneficente;

II - Promover a venda dos itens arrecadados por meio de bazar em loja física no endereço QMSW5, LOTE 05 e em site específico para o bazar Desapega DF;

III - Destinar os valores arrecadados com o bazar Desapega DF para beneficiar famílias em situação de vulnerabilidade econômica e social por meio de aquisição e distribuição de cestas básicas e itens sanitizantes. Secundariamente, promover benfeitorias em instituições da sociedade civil organizada

definidas pela FEDF.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS PARTES

2.1. São partes desta Cooperação:

I - A Secretaria de Estado de Economia SEEC/DF e a Secretaria Executiva de Valorização e Qualidade de Vida – SEEC/SEQUALI instituída pelo Decreto 40.918, de 24 de junho de 2020, para desenvolver políticas voltadas às relações socioprofissionais ao bem estar individual e coletivo na prática do desenvolvimento pessoal dos servidores e o exercício da cidadania alinhados ao bem estar, valorização e qualidade de vida, são partes para executar o projeto Desapega DF.

II - A Federação Espírita do Distrito Federal - FEDF, associação civil com personalidade jurídica de direito privado, de caráter religioso, filantrópico, cultural, educativo e de assistência social, sem fins econômicos, com prazo de duração indeterminada, sede e foro na Região Administrativa do Sudoeste no Distrito Federal, a qual visa o estabelecimento, a manutenção e assessoria a instituições que promovam serviços, programas e projetos na política pública de assistência social, para garantir direitos à família, crianças, jovens, adultos idosos e demais pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social, objetivando seu protagonismo, inserção e reintegração social.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

3.1. São atribuições da SEEC/SEQUALI:

3.1.1. A Secretaria Executiva de Valorização e Qualidade de Vida promoverá a execução do projeto Desapega DF em conformidade com o Plano de Trabalho e ações assim definidas:

I - Lançar a campanha de arrecadação de itens de vestuário, acessórios, cama, mesa e banho para compor o bazar beneficente;

II - Elaborar material para marketing digital da campanha Desapega DF;

III - Promover a divulgação do Desapega DF aos servidores públicos do Governo do Distrito Federal através de informativos e convites nos canais digitais, intranet e sites oficiais da SEEC e outros;

IV - Elaborar e disponibilizar para FEDF o plano de comunicação da campanha Desapega DF;

V - Disponibilizar equipe para monitoramento e avaliação do projeto;

VI - Promover reuniões para manutenção de fluxo de informações e resultados junto à FEDF;

VII - Assegurar à FEDF as facilidades necessárias à execução satisfatória do objeto desta Cooperação;

VIII - Elaborar nota técnica de encerramento do projeto como relatório final.

3.2. São atribuições da FEDF:

3.2.1. A Federação Espírita do Distrito Federal promoverá a execução do projeto Desapega DF em conformidade com o Plano de Trabalho e ações assim definidas:

I - Realizar bazar beneficente intitulado "Desapega DF";

II - Designar, por ato do Presidente da Federação Espírita do Distrito Federal, gerente, equipe e supervisor do bazar Desapega DF;

III - Disponibilizar e administrar o fluxo de arrecadação, recolhimento e armazenamento nos pontos de coleta:

a) Ponto permanente de arrecadação no endereço QMSW 05 LOTE 05;

b) Pontos de coleta temporários em locais estratégicos para arrecadação em endereços a serem definidos.

IV - Realizar as atividades de triagem, armazenamento, seleção, avaliação e venda dos produtos doados para o Desapega DF;

V - Destinar para venda no bazar Desapega DF os itens selecionados;

VI - Destinar para doação livre os itens não qualificados para compor o bazar;

VII - Disponibilizar e administrar *Hotsite* do Desapega DF no endereço eletrônico <www.desapegadf.org.com.br>;

VIII - Os itens do bazar, vencida a vigência da parceria, serão direcionados para atividades de assistência social;

IX - Atribuir os valores arrecadados em vendas no bazar Desapega DF:

a) Destinação primária: Adquirir e distribuir cestas básicas e itens sanitizantes para famílias em situação de vulnerabilidade econômica e social;

b) Destinação secundária: Promover benfeitorias em instituições da sociedade civil organizada definidas pela FEDF.

X - Manter fluxo constante de informações e resultados junto à SEEC/SEQUALI por meio de reuniões e relatórios;

XI - Elaborar e disponibilizar para SEEC/SEQUALI plano de execução detalhado, cronograma e documentos pertinentes ao bazar;

XII - Apresentar relatórios, parcial e final, dos resultados do bazar Desapega DF à SEEC/SEQUALI;

XIII - Assegurar à SEEC/SEQUALI as facilidades necessárias à execução satisfatória do objeto desta Cooperação.

3.3. O Relatório de Cumprimento das Responsabilidades deste Termo de Cooperação Técnica deverá ser elaborado e apresentado com as informações, documentos, registros e imagens, pertinentes ao projeto;

3.3.1. Tendo em vista a laicidade do Estado brasileiro, é proibido o atrelamento da parceria, por qualquer meio ou forma, a aspectos religiosos;

3.3.2. As doações poderão ser realizadas de forma financeira direta a título do projeto Desapega DF.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. O objeto do presente Termo de Cooperação não envolve a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

4.2. O mecanismo para comunicação, criação de arte e divulgação necessário à campanha, será exclusivo pela capacidade de produção das assessorias de comunicação dos parceiros.

4.3. O sistema a ser utilizado para disponibilizar o bazar será integralmente por conta da FEDF - Federação Espírita do Distrito Federal.

CLÁUSULA QUINTA – DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho (66885656) foi acostado ao processo, observados os requisitos da Lei 13.019/2014 e do Decreto Distrital nº 37.843/2016.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização deste Termo de Cooperação será realizada por representantes de ambas as partes, os quais serão responsáveis pela gestão, com atribuição de determinar o que for necessário para o seu cumprimento.

6.2. Serão designados como gestores do presente Termo:

I - Servidor designado pela Secretaria Executiva de Valorização e Qualidade de Vida, no âmbito da SEEC/DF;

II - O Presidente da Federação Espírita do Distrito Federal, no âmbito da FEDF.

6.3. Nas ausências e impedimentos dos gestores designados na cláusula anterior, responderão:

I - Servidor designado pela Subsecretaria de Valorização do Servidor-SUBVAL, no âmbito da SEEC/DF;

II - A Diretora de Assistência e Promoção Social, no âmbito da FEDF.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

A Administração Pública poderá aplicar as sanções administrativas à entidade, pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com as normas da Lei 13.019/2014 e do Decreto Distrital nº 37.843/2016, em conformidade com o Art. 73 da referida lei.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROIBIÇÃO DE ATOS DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

As partes declaram-se cientes e cumpridoras das leis nacionais anticorrupção, antissuborno, de lavagem de dinheiro, de improbidade administrativa e quaisquer outras normas relacionadas ao sistema brasileiro legal anticorrupção, incluindo, mas não se limitando a Lei nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto nº 8.420/2015 e, no âmbito local, pelo Decreto nº 37.296/2016, a Lei nº 9.613/1998, alterada pela Lei nº 12.683/2012 e a Lei nº 8.429/1992.

CLÁUSULA NONA – FRASEOLOGIA ANTICORRUPÇÃO

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, coordenada pela Controladoria-Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone 0800-644-9060 (Decreto Distrital nº 34.031/2012).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1. O presente Termo de Cooperação tem vigência limitada a 12 (doze) meses, a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

10.2. Mediante termo aditivo, celebrado de comum acordo entre os partícipes, a vigência poderá ser prorrogada por até 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DENÚNCIA

11.1. O presente Acordo poderá ser rescindido desde que haja interesse e acordo entre as partes, bem como estejam presentes as condições estatuídas na Lei nº 13.019/2014 ou, ainda, a superveniência de

norma legal que impeça sua continuidade, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

11.2. Este Acordo poderá ser denunciado pelos partícipes e rescindido a qualquer tempo, por descumprimento de quaisquer Cláusulas, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

11.3. Nos casos de rescisão, as pendências ou trabalhos em fase de execução, ainda que decorrentes de eventuais instrumentos específicos firmados com base neste Acordo de Cooperação Técnica, serão definidos e resolvidos por meio do Termo de Rescisão, no qual se definam e atribuam as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um desses trabalhos e das pendências dos trabalhos em andamento.

11.3.1. Ficam assegurados o prosseguimento e a conclusão dos trabalhos em curso, salvo decisão contrária acordada entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo firmar, se necessário, termo aditivo que fará parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia deste Termo de Cooperação Técnica fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na imprensa oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, devendo ser levado a registro na Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, conforme a lei nº 13.019/2014 e Decreto Distrital 37.843/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem a Circunscrição Judiciária de Brasília - Distrito Federal para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Termo de Cooperação, que não puderem ser decididas pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem assim, justos e pactuados, firmam o presente instrumento comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém, na presença das testemunhas, que também o subscrevem para todos os efeitos legais.

Pela **SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA**:

ANALICE MARQUES DA SILVA
Subsecretária de Compras Governamentais

Pela **FEDERAÇÃO ESPÍRITA DO DISTRITO FEDERAL**:

PAULO MAIA DA COSTA
Presidente da Federação Espírita do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **PAULO MAIA DA COSTA, Usuário Externo**, em 19/08/2021, às 12:41, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANALICE MARQUES DA SILVA - Matr.0108934-X, Subsecretário(a) de Compras Governamentais**, em 19/08/2021, às 16:05, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **67109698** código CRC= **0C251AD3**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti 7 andar, sala 707 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

3313-8150

00040-00035331/2020-73

Doc. SEI/GDF 67109698